

Contrato Padrão – Versão 10/01

Contrato de Prestação de Serviços de Registro de Domínio

A. PREÂMBULO

A.1. PARTES

A.1.1. CONTRATANTE:

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço:

Cidade/Estado:

Telefone:

Nome do responsável:

Endereço de e-mail do responsável:

Data de solicitação do serviço:

Nome do domínio ser vinculado ao plano contratado:

Nome do plano contratado:

Informações acima cadastrado através do site <http://www.redesudeste.com.br>, denominado SITE DE REGISTRO, cujas dados prestadas serão de sua exclusiva responsabilidade.

A.1.2. CONTRATADA

BS DE CASTRO INFORMÁTICA ME, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 1001, inscrito no CNPJ sob o nº 13.076.798/0001-05, doravante denominado simplesmente "REDE SUDESTE"

A.2 NOME DO DOMÍNIO

| Nome do domínio a ser registrado:

A.3 PERÍODO CONTRATUAL

| Período contratual:

Por este instrumento e na melhor forma de direito as partes acima qualificadas

A.4 PREMISAS

CONSIDERANDO

I. Que a CONTRATADA é autorizada pelo Registro.br, entidade delegada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil -CGI.Br, para atuar como intermediária no registro de domínio de primeiro nível regional (DPNr) .br no ID RSADO (REDE SUDESTE ADM DE DOMÍNIOS);

II. Que a CONTRATADA é autorizada pela GANDI SAS, empresa sediada na França, segundo as leis francesa, com sede em 63-65 boulevard Massena, Paris (75013), França, para atuar como intermediária no registro de nomes de domínio de primeiro nível (DPN) ".COM", ".NET", ".ORG", ".INFO", ".BIZ" e ".NAME", ".BIZ", ".UE", entre outras extensões disponíveis em <https://www.gandi.net/domain/register>.

III. Que o CONTRATANTE que pretender efetuar, através da CONTRATADA, o registro de nomes de domínio em um dos domínios de primeiro nível com uma ou mais terminações citadas e contratar a manutenção do mesmo, deverá se submeter contratualmente às regras impostas pelas entidades credenciadoras e concedentes de autorização para esse fim, bem como contratar as normas complementares que regem o registro e a manutenção do nome de domínio:

IV. Que o CONTRATANTE deseja registrar e manter o nome de domínio indicado no item A.2 constante do preâmbulo do presente contrato;

CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO.

1 – OBJETIVO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a intermediação, pela CONTRATADA para o registro e/ou a manutenção de domínio para acesso via internet de um NOME DE DOMÍNIO também chamado de DOMÍNIO DE PRIMEIRO NÍVEL (DPN) dentre aqueles disponíveis e com as terminações que a CONTRATADA está autorizada a registrar

1.2 O registro é feito pelo CONTRATANTE eletronicamente no endereço Internet ("site") www.redesudeste.com.br disponibilizado pela CONTRATADA para tanto, doravante designado com SITE DE REGISTRO onde consta PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

1.3 A partir da aceitação eletrônica do CONTRATANTE ao presente contrato, o mesmo obriga-se a pagar os valores pertinentes ao registro e/ou manutenção de um domínio, previsto no SITE DE REGISTRO para o registro de um domínio, ou no

caso de manutenção de um domínio deverá pagar o valor vigente à época do vencimento da manutenção do mesmo, conforme manifestado na página de cadastramento, que, para todos os efeitos, faz parte integrante deste contrato.

2 – DADOS DE ACESSO E SENHAS PRIVATIVAS

2.1. O CONTRATANTE indicará um e-mail particular principal (único no cadastro da REDE SUDESTE) e criará uma senha privativa de caráter sigiloso, que funcionará como sua identificação e chave de acesso para uso dos recursos contratados juntos a REDE SUDESTE. As senhas privativas poderão ser alteradas pelo CONTRATANTE, que se responsabilizará pelo sigilo da mesma.

2.2. Os e-mails de usuário e as respectivas senhas privativas são intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização ou cessão de uso, assumindo o CONTRATANTE integral responsabilidade, sem qualquer solidariedade com a REDE SUDESTE, pelo uso do seu código privativo e a respectiva senha privativa.

2.3. Em caso de uso indevido, pelo CONTRATANTE ou terceiros, dos dados de acesso do CONTRATANTE e da senha privativa, a REDE SUDESTE poderá rescindir, independentemente de notificação prévia, o presente Contrato, sem que o CONTRATANTE ou terceiros façam jus a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento (art. 421 do Código Civil).

2.4. Caso após a contratação o CONTRATANTE solicite da REDE SUDESTE a informação da senha de administração por ele anteriormente cadastrada, deverá o CONTRATANTE efetuar o reenvio automático diretamente pelo site. A REDE SUDESTE não tem conhecimento dos dados digitados no campo senha, visto que os caracteres são criptografados.

3 – DADOS CADASTRAIS

3.1 O CONTRATANTE informará a REDE SUDESTE todos os dados necessários para seu cadastramento, comprometendo-se a fornecer informações verdadeiras, corretas, atuais e completas sobre si mesmo, no momento do seu cadastramento, responsabilizando-se civil e criminalmente por estas informações.

3.2 O CONTRATANTE deverá fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do contrato firmado entre a REDE SUDESTE e o CONTRATANTE e, conseqüentemente, o CANCELAMENTO IMEDIATO DO

PLANO CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

3.3 O CONTRATANTE autoriza expressamente que o cadastramento mencionado na cláusula 3.1 seja feito e mantido pelo REDE SUDESTE, bem como autoriza o REDE SUDESTE a fornecer as informações constantes de referido cadastro (i) a autoridades públicas competentes que as solicitarem formalmente, nos termos da constituição federal brasileira e demais legislações aplicáveis, (ii) aos órgãos de registro de domínio, e (iii) a seus parceiros estratégicos, comerciais ou técnicos, com a finalidade de oferecer melhores condições de produtos e/ou recursos ao CONTRATANTE.

3.4 O CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA sempre que ocorrerem alterações nas informações cadastrais, incluindo, mas não se limitando a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato, que deverão ser informadas em qualquer dos meios disponibilizados pela REDE SUDESTE para atendimento ao Cliente, conforme constantes na página <http://www.redesudeste.com.br/suporte>.

4 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Efetuar, no vencimento, o pagamento das mensalidades, taxas e/ou anuidades pactuadas.

4.2 Fornecer seus dados pessoais, solicitados nos campos de preenchimento obrigatório do SITE DE REGISTRO, de forma que reflitam sempre os seus dados reais e válidos, declarando ter fornecido no presente contrato dados próprios, válidos e verdadeiros.

4.3 Cumprir todos os procedimentos, requerimentos e regulamentos instituídos pelos órgãos e entidades competentes (NIC.Br e GANDI), para a prática de quaisquer atos referentes ao domínio registrado;

4.4 Assumir total responsabilidade pelo nome de domínio escolhido para registro, pela criação e gerenciamento de novas divisões e subdomínios, pela sua utilização, pelo conteúdo existente no mesmo, eximindo a CONTRATADA e os órgãos e entidades competentes (NIC.Br e GANDI), de quaisquer responsabilidades por danos decorrentes desses atos.

4.5 Abster-se de fazer uso da manutenção de domínio, ou qualquer outro produto regulado pelo presente instrumento, para propagar ou manter conteúdos que: (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a

prática de condutas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, seja em razão de sexo, raça, religião, crenças, idade ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos, degradantes; (e) enviem mensagens coletivas de e-mail (SPAM) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expreso consentimento destes; (f) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (g) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (h) sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicador; (i) violem o sigilo das comunicações; (j) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal, em geral, que configurem concorrência desleal; (k) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia (l) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos, (m) obtenham ou tentam obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores, (n) reproduzir, vender e distribuir de produtos sem a devida autorização e o pagamento dos direitos autorais.

4.6 Assumir integralmente, sem solidariedade da REDE SUDESTE seja a que título for, a responsabilidade por todas as obrigações assumidas na cláusula 4.5 supra, pelos serviços e informações que prestar, a partir dos recursos objeto deste Contrato. Desta forma o CONTRATANTE assume total e exclusiva responsabilidade administrativa, eleitoral, civil e penal, pelos recursos contratados, bem como pelo conteúdo que vier a disponibilizar na Internet, devendo responder por todos os danos e prejuízos causados que o mau uso dos recursos contratados vier a causar a REDE SUDESTE e/ou a terceiros. Sendo a REDE SUDESTE compelido a participar de qualquer processo judicial ou administrativo relacionada à responsabilidade ora assumida pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATANTE obrigado a ressarcir a REDE SUDESTE dos ônus legais e financeiros em que a REDE SUDESTE vier a incorrer, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

4.7 Não transmitir pelo produto ora contratado, qualquer programa ou aplicação de caráter ilegal, malicioso ou ameaçador, incluindo vírus, “worm” ou spam, ou qualquer outro de natureza similar que a REDE SUDESTE, a seu exclusivo critério, verifique e julgue estar em desacordo com sua política interna, SOB PENA DE SUSPENSÃO E/OU CANCELAMENTO IMEDIATO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO.

5 – OBRIGAÇÕES DA REDE SUDESTE

São obrigações do REDE SUDESTE, além das demais obrigações previstas neste contrato:

5.1 Responsabilizar-se por indicar às ENTIDADES REGULADORAS os dados do CONTRATANTE, exatamente como fornecidos por este.

5.2 Cumprir todos os procedimentos, políticas, normas e regulamentos dos serviços do REDE SUDESTE e das ENTIDADES REGULADORAS, divulgadas nas páginas de cada serviço;

5.3 Manter a integridade da base de dados dos registros de domínios.

5.4 Possibilitar ao CONTRATANTE o devido acesso à interface para o registro do nome de domínio e para o gerenciamento dos servidores DNS (Domain Name Server) de tais domínios.

5.5 Publicar os dados de registro de domínio, incluindo os servidores DNS.

5.6 A REDE SUDESTE fornecerá suporte técnico à CONTRATANTE no que se refere às informações de configuração para publicação de páginas e programas, leitura e envio de mensagens de e-mail e sobre o acesso a outros serviços contratados, sem a inclusão do suporte ao uso de programas específicos. Não fazem parte do suporte a ser fornecido, suporte a programas que não são fornecidos pela CONTRATADA, como os de criação de páginas web, de FTP, ativados pelo Instalador de Aplicativos do Painel de Controle do "site", de e-mail, de desenvolvimento de programas web ou de banco de dados, que deverão ser obtidos pela CONTRATANTE com os devidos fabricantes ou distribuidores destes programas.

5.7 A REDE SUDESTE se compromete a oferecer suporte ao CONTRATANTE mediante as regras presentes na cláusula 5.6 sem custos extras pelos seguintes canais de atendimento e horários:

E-mail: suporte@redesudeste.com.br (24 horas por dia todos os dias da semana.)

Chat Online: (Das 08:30 às 20:00 de segunda a sábado exceto feriados)

Skype: (Das 08:30 às 20:00 de segunda a sábado exceto feriados).

6 – RESPONSABILIDADE PELO DOMÍNIO

6.1 O domínio é escolhido pelo CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva e inteira responsabilidade a denominação conferida, bem como as divisões e/ou subdivisões eventualmente criadas.

6.2 O CONTRATANTE não poderá escolher como designação de domínio palavras, expressões ou conjuntos gráfico-denominativos que já tenham sido anteriormente escolhidas por outra pessoa, ou, de outra forma, que sejam malsoantes, injuriosos, coincidentes com marcas, nomes comerciais, rótulos de estabelecimentos, denominações sociais ou expressões publicitárias que se refiram a terceiros que, por seu turno, não tenham autorizado a utilização de tal designação, SOB PENA DE SUSPENSÃO E/OU CANCELAMENTO DO PLANO ORA CONTRATADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO.

6.3 Sem prejuízo do acima disposto, não serão aceitas e/ou poderão ser cancelados a qualquer tempo nomes de domínios, endereços de correio eletrônico (e-mail), bem como os planos contratados que estejam vinculados aos mesmos, que façam qualquer referência, no todo ou em parte, a REDE SUDESTE, bem como de quaisquer outras marcas de propriedade da REDE SUDESTE, independentemente de representarem iniciais ou qualquer combinação do nome do CONTRATANTE, ou ainda que possam induzir outras pessoas em erro, sendo certo que o CONTRATANTE responderá pelo uso indevido, tanto no âmbito civil quanto penal, se for o caso.

6.4 A REDE SUDESTE não exercerá qualquer forma de controle ou análise sobre a designação do domínio escolhida pelo CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade deste todos os atos e fatos jurídicos decorrentes do respectivo registro.

6.5 A REDE SUDESTE não será responsável pelos danos e prejuízos de toda natureza causados a terceiros em decorrência da designação do domínio pelo CONTRATANTE e, em particular, ainda que não de modo exclusivo, pelos danos e prejuízos que possam derivar da infração:(a) aos direitos de terceiros sobre propriedades intelectuais, autorais ou industriais, (b) de segredos empresariais ou compromissos contratuais de qualquer classe (c) à intimidade, honra pessoal ou familiar, ou à imagem das pessoas e (d) a qualquer normatização prevista no ordenamento jurídico brasileiro ou, ainda que estrangeira, que possa refletir sobre qualquer estatuto legal brasileiro.

6.6 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a atualização dos dados relativos ao registro do domínio junto à entidade brasileira ou estrangeira responsável por referido registro.

6.7 A REDE SUDESTE não garante que o registro de determinado domínio junto à entidade responsável possa ser efetivamente realizado, razão pela qual a REDE SUDESTE se exime de qualquer responsabilidade por eventuais danos, prejuízos ou frustração de expectativas decorrentes do registro de um determinado domínio por terceiro anteriormente.

6.8 Na hipótese do CONTRATANTE deixar de efetuar o pagamento da manutenção de um domínio, perderá automaticamente o direito ao domínio registrado, passando este a ficar disponível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial.

6.9 O CONTRATANTE deverá fornecer e manter somente dados verdadeiros, atualizados e completos, declarando-se ciente de que a utilização de dados falsos, inválidos, incorretos ou de terceiros, são de sua inteira responsabilidade, podendo acarretar a rescisão do contrato firmado entre A REDE SUDESTE e o CONTRATANTE e, conseqüentemente, o CANCELAMENTO IMEDIATO DO DOMÍNIO REGISTRADO, SEM PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, e, ainda, caracterizar a prática de ato ilícito, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

6.10 O CONTRATANTE autoriza expressamente que o cadastramento dos dados fornecidos para o registro de um domínio seja mantido pela REDE SUDESTE bem como autoriza a REDE SUDESTE a fornecer as informações às ENTIDADES REGULADORAS.

6.11 Todos os dados informados pelo CONTRATANTE e repassados pela REDE SUDESTE às ENTIDADES REGULADORAS poderão ser consultados publicamente por terceiros, por internet através do serviço #whois#, de forma que o CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma solicitar o sigilo dos mesmos.

6.12 O CONTRATANTE poderá transferir um domínio, a qualquer tempo, para qualquer pessoa jurídica, ou física quando for o caso, desde que esta atenda os requisitos das ENTIDADES REGULADORAS dos domínios.

6.13 O CONTRATANTE deverá solicitar a transferência do domínio somente por e-mail, o mesmo cadastrado em sua CENTRAL DE CLIENTE, e-mail esse que é seu código de acesso.

6.14 O CONTRATANTE terá direito a solicitar o cancelamento de um domínio, sempre respeitando as condições e normas expedidas pelas ENTIDADES REGULADORAS dos domínios.

6.15 O registros poderão ser cancelados, respeitado o previsto na cláusula 6.12 acima, nas seguintes hipóteses: (a) Solicitação de cancelamento expressa ou renúncia ao nome de domínio por parte do CONTRATANTE; (b) Ausência de pagamento ou pagamento em atraso dos valores relativos à manutenção do domínio; (c) Identificação pela REDE SUDESTE de que as informações cadastrais apresentadas pelo CONTRATANTE são inválidas, falsas, desatualizadas ou incorretas; (d) Em cumprimento à ordem judicial, decisão administrativa ou sentença arbitral, expedidas pelos órgãos públicos ou agentes investidos de poderes para solucionar questões relativas a domínios de Internet;

6.16 Não será reembolsado nenhum valor pago pelo registro de domínio ao CONTRATANTE, em qualquer das hipóteses de cancelamento do mesmo.

7 – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O preço a ser pago pelo CONTRATANTE será aquele indicado pelo plano contratado pelo CONTRATANTE, constante da página de contratação do produto, de acordo com a periodicidade escolhida.

7.2 O valor indicado no Plano poderá ser acrescido dos outros valores referentes a itens opcionais e/ou adicionais, na medida da contratação, quando aplicáveis, conforme o descrito neste Contrato.

7.3

7.4 Os valores relativos às taxas de inscrições e à primeira anuidade pela manutenção de domínio serão pagos no ato da contratação.

7.5 Os valores de inscrição e da anuidade não serão devolvidos na hipótese de rescisão contratual.

7.6 Os valores relativos às anuidades de manutenção de domínio terão vencimento após 01 (um) ano da contratação da manutenção, devendo ser pagos, antecipadamente, a cada ano, no vencimento do mês correspondente à contratação do Plano e recursos adicionais.

7.7 O pagamento das anuidades deverá ser efetuado conforme opção feita pelo CONTRATANTE no ato do cadastramento nas modalidades (i) boleto bancário; (ii) cartão de crédito.

7.8 Caso o CONTRATANTE opte pelo pagamento via boleto bancário ficará obrigado ao pagamento de taxa para a cobertura das despesas, tais como manuseio, impressão e envio, incorridas em função da conveniência que lhe é proporcionada por tal meio de pagamento. O não recebimento do boleto não exime o CONTRATANTE do pagamento em dia, podendo o CONTRATANTE acessar as informações quanto aos seus pagamentos devidos na Área de Cliente.

7.9 A não utilização do serviço contratado não implica no cancelamento automático deste contrato, estando o CONTRATANTE, portanto, sujeito à cobrança regular do plano e às eventuais consequências do seu não pagamento.

7.10 NA HIPÓTESE DO CONTRATANTE DEIXAR DE EFETUAR O PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO DE UM DOMÍNIO, PERDERÁ AUTOMATICAMENTE O DIREITO AO DOMÍNIO REGISTRADO, PASSANDO ESTE A FICAR DISPONÍVEL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO OU NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

7.11 A REDE SUDESTE somente poderá efetuar reajuste nos preços de suas assinaturas em períodos iguais ou maiores do que 12 (doze) meses, contados a partir da data do último reajuste realizado. As partes declaram-se cientes de que o último reajuste realizado nos valores das mensalidades das assinaturas da REDE SUDESTE ocorreu na data informada na página de ofertas dos conteúdos objeto deste contrato.

8 – VIGÊNCIA E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo estabelecido para o plano contratado pelo CONTRATANTE, conforme selecionado dentre as opções da página anterior, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos.

8.2 Nos casos em que o plano tiver periodicidade anual, bienal ou trienal, o CONTRATANTE deverá manifestar seu desinteresse na renovação do contrato com COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA DA DATA PREVISTA PARA RENOVAÇÃO.

8.3 Caso o CONTRATANTE solicite cancelamento do Plano ou ocorra rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, o CONTRATANTE se compromete a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a períodos já disponibilizados e ainda não pagos, se for o caso, sem prejuízo de eventual pagamento de multa por rescisão antecipada descrita na página de oferta/promoção, juros e correção monetária.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) pela quebra de qualquer das disposições deste instrumento, por qualquer das partes, de forma a impedir a continuidade da execução do objeto do presente Contrato; b) se o CONTRATANTE, de qualquer forma, comprometer a imagem pública da REDE SUDESTE e/ou das ENTIDADES REGULADORAS; c) se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a ordem pública, a moral, os bons costumes ou, ainda, a política de segurança e privacidade do REDE SUDESTE; d) caso a suspensão dos serviços perdure por mais de 60 (sessenta) dias; e e) pedido ou decretação de falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.5 O presente instrumento poderá ser rescindido caso a REDE SUDESTE deixe de ter contrato com as ENTIDADES REGULADORAS da extensão de domínio registrado pelo CONTRATANTE, devendo a REDE SUDESTE comunicar a rescisão deste contrato, mediante notificação por escrito (e-mail, fax, carta, etc.) com 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para rescisão.

8.6 Na hipótese prevista no item 8.5 acima os domínios passarão a ser administrados por outro agente autorizado pelas ENTIDADES REGULADORAS.

9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, bem como seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

9.2 Os pais ou os representantes legais do menor de idade, em sendo o caso, responderão pelos atos por ele praticados na utilização dos recursos objeto deste contrato, dentre os quais eventuais danos causados a terceiros, práticas de atos vedados pela lei e pelas disposições deste Contrato.

9.3 A REDE SUDESTE é responsável exclusivamente pelo registro e a manutenção do domínio, não sendo responsável por nenhuma outra condição relativa ao mesmo.

9.4 O CONTRATANTE declara-se ciente de que as ENTIDADES REGULADORAS não assumem qualquer responsabilidade pelos serviços prestados pela REDE SUDESTE ao CONTRATANTE.

9.5 A omissão de qualquer das Partes em exigir o cumprimento, total ou parcial, de quaisquer das Cláusulas e disposições do Contrato, uma ou reiteradas vezes, será interpretada como mera liberalidade, não implicando em novação, renúncia, dação, transação, remissão e/ou compensação ou, ainda, nem privará a outra parte do direito a exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais, a qualquer tempo.

9.6 O presente Contrato será regido pelas leis brasileiras.

9.7 O CONTRATANTE, expressamente, aceita que a REDE SUDESTE envie mensagens de e-mail de caráter informativo, referentes a comunicações específicas inerentes ao objeto deste contrato e/ou sobre qualquer recurso, oferta ou produto oferecido pela REDE SUDESTE.

9.8 A REDE SUDESTE reserva-se o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar, adicionar ou remover quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, comunicando o CONTRATANTE por correio eletrônico ("e-mail"), via postal ou qualquer outro meio eletrônico, quando a alteração implicar em restrições das condições inicialmente pactuadas. Não havendo concordância do CONTRATANTE este poderá resilir o contrato, sem qualquer ônus, mediante comunicação por e-mail ou via postal, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data do envio do e-mail ou do recebimento da carta, conforme critério adotado.

9.9 O CONTRATANTE expressamente declara e garante, para todos os fins de direito: a) possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato e utilizar o plano objeto deste contrato; b) SER financeiramente responsável pela utilização do plano contratado E TER CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE ARCAR COM OS PAGAMENTOS, CUSTOS E DESPESAS DECORRENTES DESTE CONTRATO; c) reconhecer que o presente contrato se formaliza, conforme o caso, vinculando as partes, COM o clique no botão DE ACORDO que aparecerá após a tela do presente contrato; e que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições deste contrato.

9.10 Aplicam-se a este contrato todas as normas, regras e informações expedidas por NIC.br (www.registro.br), CGI.Br #Comitê Gestor de Internet (www.cgi.br) e GANDI SAS (www.gandi.net).

9.11 Toda e qualquer alteração em tais regras implicará da automática aplicação de tais alterações ao presente contrato, obrigando as partes desde a entrada em vigor de tais regras, com o que as partes declaram expressa concordância.

10 – FORO

10.1 As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir todas as dúvidas ou litígios resultantes da execução do presente contrato.